

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

DATA: 07/03/2024



Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

DATA: 08/03/2024

“Inclui cargos na Lei Municipal nº 1948, de 15 de outubro de 2014, que dispõe sobre reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Caçu/GO, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, por seus representantes, APROVA, e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAÇU-GO, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL:

Art. 1º O cargo de Recreador, nível I a III, definido na Lei Municipal nº 1301, de 2 de abril de 2002, alterado pela Lei Municipal nº 2323, de 26 de dezembro de 2019, e o cargo Professor Assistente, previsto na Lei Municipal nº 1196, de 26 de outubro de 1999, passam a fazer parte da Lei Municipal nº 1948, de 15 de outubro de 2014, e alterações, que dispõe sobre reestruturação do Estatuto, Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Caçu/GO.

Art. 2º Fica alterado art. 2, e Anexo I, da Lei Municipal nº 1948, de 15 de outubro de 2014, que passam a vigoram com seguinte redação:

“Art. 2º O servidor do magistério, para os fins desta lei, classifica-se em (anexo I):

I – Quadro Efetivo ou Permanente:

- a) Professor;*
- b) Monitor de Educação;*
- c) Recreador.*

II – Quadro transitório ou em extinção:

- a) Professor Assistente;*
- (...)*

Anexo I

CARGOS TRANSITÓRIO OU EM EXTINÇÃO:

Quantidade	Remuneração – R\$	Símbolo	Cargo
1	11,09	PA-6	Professor Assistente

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

Quantidade	Remuneração – R\$	Símbolo	Cargo
60	14,25	P-I	Professor I
92	20,84	P-II	Professor Pedagogo



Gabinete da Prefeita

35	23,99	P-III	Professor III
04	27,34	P-IV	Professor IV
04	31,21	P-V	Professor V
20	2.976,14	ME-I	Monitor de Educação I
02	3.108,89	ME-II	Monitor de Educação II
01	3.241,63	ME-III	Monitor de Educação III
01	3.300,56	ME-IV	Monitor de Educação IV
15	1.733,36	RE-I	Recreador I
15	2.095,34	RE-II	Recreador II
20	2.217,56	RE-III	Recreador III

**Professor II – Por Área de Conhecimento
(Incluído pela Lei nº 2.024/2015)**

Área de Conhecimento	Quantitativo de Vagas
Pedagogia	64
Letras: Português/Inglês	6
Ciências	4



Gabinete da Prefeita

Geografia	3
História	3
Matemática	5
Educação Física	5
Musicalização	2

Art. 3º Ficam alterados os Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1948, de 15 de outubro de 2014, que passam a vigorar com seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE - CLASSIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO

Símbolo	Habilitação
<i>P-I</i>	<i>Técnico em Magistério, Normal Equivalente</i>
<i>P-II</i>	<i>Licenciatura Plena</i>
<i>P-III</i>	<i>Licenciatura Plena c/ Pós-graduação Lato Senso (especialização)</i>
<i>P-IV</i>	<i>Licenciatura Plena c/ Pós-graduação Estrito Senso (mestrado)</i>
<i>P-V</i>	<i>Licenciatura Plena c/ Pós-graduação Estrito Senso (doutorado)</i>
<i>ME-I</i>	<i>Licenciatura Plena na área da educação</i>
<i>ME-II</i>	<i>Licenciatura Plena na área de educação c/ Pós-graduação Lato Senso (especialização)</i>
<i>ME-III</i>	<i>Licenciatura Plena na área de educação c/ Pós-graduação Estrito Senso (mestrado)</i>
<i>ME-IV</i>	<i>Licenciatura Plena na área de educação c/ Pós-graduação Estrito Senso (doutorado)</i>
<i>RE-I, II, III</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>
<i>PA-6</i>	<i>Ensino Superior na Área de atuação</i>

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE - CLASSIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA DE AÇÃO

Símb.	Cargo	Em caráter pleno
<i>P-I</i>	<i>Professor I</i>	<i>1ª Fase do Ensino Fundamental</i>
<i>P-II</i>	<i>Professor II</i>	<i>Educação Infantil e Ensino Fundamental</i>
<i>P-III</i>	<i>Professor III</i>	<i>Educação Infantil e Ensino Fundamental</i>
<i>P-IV</i>	<i>Professor IV</i>	<i>Educação Infantil e Ensino Fundamental</i>
<i>P-V</i>	<i>Professor V</i>	<i>Educação Infantil e Ensino Fundamental</i>
<i>ME-I</i>	<i>Monitor de Educação I</i>	<i>Educação Infantil e Ensino Fundamental</i>
<i>ME-II</i>	<i>Monitor de Educação II</i>	<i>Educação Infantil e Ensino Fundamental</i>
<i>ME-III</i>	<i>Monitor de Educação III</i>	<i>Educação Infantil e Ensino Fundamental</i>
<i>ME-IV</i>	<i>Monitor de Educação IV</i>	<i>Educação Infantil e Ensino Fundamental</i>
<i>RE – I, II, III</i>	<i>Recreador – Nível I, II, III</i>	<i>Educação Infantil</i>
<i>PA-6</i>	<i>Professor Assistente – Nível 6</i>	<i>Ensino Fundamental</i>

Art. 4º Fica incluso ao Anexo V, da Lei Municipal nº 1948, de 15 de outubro de 2014, as funções do cargo de Recreador, nível I a III, na forma que segue:

“Recreador:

1. Articular, educar e cuidar, integrando as diversas atividades educativas, construindo a socialização, a aprendizagem e a autonomia do aluno;
2. Estabelecer relações entre escola, família e comunidade;
3. Desenvolver atividades de rotinas educativas: roda de conversa, faz-de-conta, cantigas, alimentação, descanso, higiene;
4. Promover a socialização através de brincadeiras e jogos;
5. Auxiliar o professor na sala de aula;
6. Desenvolver atividade de rotina: troca de fraldas, alimentação, banho, escovação dentária, aplicação de flúor, higiene;
7. Observar e acompanhar, junto com o professor, o desenvolvimento da criança conforme sua faixa etária e/ou mental, nos aspectos: social, afetivo, psicológico e psicomotor;
8. Realizar e acompanhar o professor nas várias atividades de classe e extraclasse;



Gabinete da Prefeita

9. *Participar de reuniões de estudos, encontros, cursos, seminários, atividades culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento e melhoria da qualidade de ensino;*
10. *Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;*
11. *Colaborar com as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo ensino-aprendizagem; e*
12. *Executar tarefas correlatas.”*

Art. 5º Os servidores ocupantes do cargo na ativa manterão as mesmas posições de promoção e progressão já assumidas até a vigência da presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu/GO., aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Caçu/GO.